



FORMULÁRIO DE CADASTRO

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ				
CNPJ	77.538.510/0001-41				
ENDEREÇO	Rua Brasilino Moura				
BAIRRO	Ahú	Nº 253			
CIDADE	Curitiba	UF	PR	PAÍS	Brasil
CEP	80540-340				
TELEFONE 1	41 3250 5703				
TELEFONE 2	41 3250 5700				

DADOS DO FINANCEIRO

RESPONSÁVEL	Marilda
TELEFONE	41 3250 5723
E- MAIL	contasapagar@oabpr.org.br

DADOS PARA FATURAMENTO

FORMA DE PAGAMENTO	
MENSAL	ANUAL
VALOR: R\$ 890,00	VALOR:
DATA PARA FATURAMENTO: 24 / 07 / 2021	

REGRA DE FATURAMENTO (caso tenha alguma regra especificar abaixo)	
Plataforma Legal Control:	
SETUP (pago uma única vez, no ato da contratação)	
Valor da Licença Mensal	

LCONTROL SERVICOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
AV. MARQUES DE SÃO VICENTE, 587 – CONJ. 14 – BARRA FUNDA – SÃO PAULO – SP – CEP 01139-001





CONTRATO DE ADESÃO AO SOFTWARE LEGAL ÉTICA

O presente termo de adesão visa disciplinar as condições da contratação do software denominado LEGAL ÉTICA, de propriedade de LCONTROL SERVICOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº. 34.555.289/0001-27, com sede a Avenida Marquês de São Vicente, nº. 587, sala 14, Várzea da Barra Funda, São Paulo – SP, CEP 01.139-001, doravante simplesmente denominado LEGAL CONTROL ou SOFTWARE pela licenciada ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253 – AHÚ, Curitiba/PR, CEP: 80540-340.

Esse Contrato, devidamente acompanhado da **Proposta Comercial** firmada entre as partes, estabelecem em conjunto todas as condições legais de contratação do **LEGAL ÉTICA – software** para canal de denúncias, inclusive seu pagamento, hipóteses de incidência de multa e demais responsabilidades do licenciante e do licenciado.

Fica estabelecido que as cláusulas negociadas na Proposta Comercial prevalecem sobre àquelas descritas neste documento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o licenciamento do *software*, doravante denominado Serviços, na forma, período e preço estabelecidos nos termos da **Proposta Comercial** firmada entre as partes e nos termos do presente instrumento.

1.2. A ferramenta **LEGAL ÉTICA** possibilita que as sugestões, elogios e denúncias ou reporte de fatos sejam realizadas de modo simples e intuitivo pelos colaboradores de forma anônima ou

LEGAL CONTROL

identificado, permitindo que a administração da companhia tenha ciência de todos os fatos, investigue e previna fraudes, roubos e condutas antiéticas que não traduzam o ideal da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA DESENVOLVIMENTO DO OBJETO

2. Para desenvolvimento do objeto, qual seja, o licenciamento oneroso do sistema **LEGAL ÉTICA**, a equipe técnica do *software* ministrará ao licenciado treinamento, no prazo de 15 dias, a ser remunerado na forma compreendida e estabelecida na **Proposta Comercial**, de maneira presencial ou não, nos moldes pactuados entre licenciante e licenciado individualmente na **Proposta** aceita.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor da licença do **LEGAL ÉTICA** encontra-se estabelecido dos termos da **Proposta Comercial** avençada entre as partes, a qual, em conjunto com o presente, formalizam todo o quanto contratado entre as partes.

3.2. O valor a ser pago pelo licenciado será atualizado anualmente pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer índice que legalmente venha a substituí-lo, conforme a data de contratação de sua licença do *software* **LEGAL ÉTICA**.

3.3. A mera variação negativa do índice indicado no item 3.2 não significa decréscimo ou abatimento em qualquer valor a ser pago pelo licenciado pela utilização do *software*.

3.4. Os valores descritos na **Proposta Comercial** serão pagos conforme os serviços contratados, mediante o pagamento de boleto bancário, o qual deverá ser encaminhado, pela **licenciante** com 10 (dez) dias de antecedência da data vencimento juntamente com a correspondente nota fiscal.

3.4.1. O atraso imotivado no pagamento acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

3.4.2. O envio do boleto, fora do prazo acima estipulado, afastará a multa e os encargos de juros de mora da **Licenciada**.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE RESCISÃO

LEGAL CONTROL

4.1. O Contrato entre as partes vigorará por prazo determinado inicial de 1 (um) ano, e se prorrogará automaticamente, salvo se houver notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes.

4.1.2. A implantação do software se dará em, no máximo, 7 (sete) dias úteis após a assinatura deste instrumento.

4.2. As partes poderão, independentemente de qualquer prévia notificação, a seu exclusivo critério, rescindir o presente instrumento, o qual se considerará rescindido em conjunto com a **Proposta Comercial** caso:

- a) o licenciado utilizar o *software* de forma diversa ao pactuado entre as partes, visando extrair informações de forma a desrespeitar o direito de propriedade intelectual e conexos ou as demais disposições das leis nº. 9.279 de 14 de maio de 1996 e lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 aplicáveis ao caso;
- b) houver falta de pagamento dos valores devidos nos prazos de vencimento pelo licenciado;
- c) haja constatação de emprego do sistema para fins comerciais mediante o uso de terceiros não autorizados mediante fraude ao número de licenças e/ou de usuários;
- d) haja desídia, negligência ou não cumprimento das obrigações relativas à prestação dos Serviços por parte da LEGAL CONTROL, desde que devidamente comprovados;
- e) a LEGAL CONTROL não inicie a execução dos Serviços no prazo definido neste Contrato ou se abandonar ou suspender, injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias úteis ou 30 (trinta) dias alternados a execução dos Serviços;
- f) a LEGAL CONTROL der causa à suspensão dos Serviços, por determinação das autoridades competentes ou pela falta de cumprimento de prescrições técnicas, administrativas ou legais na sua execução;
- g) haja inadimplemento de qualquer obrigação prevista para as partes neste instrumento;

4.3. Em qualquer hipótese de rescisão do licenciamento, seja esta com ou sem justo motivo, o licenciado receberá os dados inseridos no sistema na forma da Lei nº.13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA- DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. O licenciado tem ciência que a marca, o modelo industrial, a patente, o código fonte, os dados do *software*, documentos, segredo de negócio, direitos autorais, direitos conexos e demais estabelecidos e também protegidos pelas legislações nº. 9.279 de 14 de maio de 1996 e lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 são de exclusiva propriedade da licenciante e devem ser respeitados, sob pena de rescisão de pleno direito, sem prejuízo de multa e perdas e danos.

LEGAL CONTROL

5.2. O licenciado não adquire nenhum direito de propriedade intelectual ou conexo relacionado ao *software* por força do presente contrato ou pela assinatura da **Proposta Comercial**.

5.3. O licenciado, ao contratar o **LEGAL ÉTICA** reconhece que os sistemas operacionais são protegidos pelas leis de direitos autorais e, portanto, concorda e se compromete por si, por seus prepostos e/ou terceiros relacionados a: (i) não copiar, fornecer, vender, emprestar, transferir no todo ou em parte qualquer componente do *software*, ou ainda descompilar, fazer engenharia reversa, copiar códigos-fonte; (ii) usar o sistemas para outro fim além daquele previsto neste Contrato; (iii) modificá-lo no todo ou em parte.

5.4. O licenciado reconhece sua responsabilidade integral sobre os dados e documentos que inserir no sistema por si ou por outrem, obrigando-se, neste sentido, a todas as consequências advindas do teor destes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO LICENCIANTE E DO NÍVEL DE SERVIÇO

6.1. O licenciante garante ao licenciado que o *software* deverá funcionar regular e normalmente, se respeitadas as condições de uso definidas, tais como fornecimento normal de internet ou demais exigências técnicas informadas ao licenciado.

6.2. O licenciante garante em um prazo de 1 (um) ano o *software* terá 95 % (noventa e cinco por cento) de disponibilidade, considerando-se para tal 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

6.3. O suporte técnico do licenciante permite a abertura de chamados via ferramenta, os quais deverão ter retorno em horário comercial (das 8:00h às 18:00h, de segunda à sexta-feira).

6.4. Os chamados de nível crítico serão respondidos em até 4 (quatro) horas da abertura, de sua abertura, as quais deverão ser contabilizadas somente em horário comercial, conforme estabelecido no item 6.3, conforme tabela abaixo:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	SLA DE ATENDIMENTO	SLA DE RESOLUÇÃO
1- ALTA	Software parado; Usuário não consegue acessar o software e não existe solução de contorno; Software ou serviço indisponível.	Até 1(uma) hora útil	Até 4 (quatro) horas úteis
2- MÉDIA	Software afetado; algumas funções não estão acessíveis e pode ou não existir solução de contorno; Software ou serviço apresenta lentidão.	Até 4 (quatro) horas úteis	Até 8 (oito) horas úteis
3- BAIXA	Software afetado; algumas funções não estão acessíveis, mas existe solução de contorno; O usuário pode aguardar.	Até 8 (oito) horas úteis	Até 12(doze) horas úteis

LEGAL CONTROL

6.5. As denúncias recebidas pelo 0800 e por e-mail serão incluídas no ambiente da empresa dentro do prazo máximo de 24h, dentro dos dias úteis de atendimento, quais sejam, segunda à sexta, desconsiderando os feriados.

6.6 O Licenciante garante que toda e qualquer informação inserida no sistema é de propriedade da Licenciada, bem como, garante a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. O licenciante não se responsabiliza caso o licenciado não consiga utilizar o *software* **LEGAL ÉTICA** por:

- a) Ausência de requisitos técnicos mínimos informados por parte do licenciado que permitam o funcionamento do *software*;
- b) Por problemas definidos como "caso fortuito" ou "força maior" contemplados pelo Art. 393, do Código Civil Brasileiro;
- c) Por operação por pessoas não autorizadas ou qualquer outra causa em que não exista culpa da licenciante;
- d) Pelos danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com base nas informações fornecidas pelo *software*; e,
- e) Ocorrências advindas da estrutura do licenciado, como oscilação e queda de serviços de internet, eventos relacionados a servidores se aplicável ao caso, etc.

7.2. A infração, por qualquer das partes, de qualquer disposição contratual, quando não prevista penalidade específica para a violação cometida, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa compensatória equivalente a 10 (dez) multiplicações do valor mensal do mês da infração.

7.2.1. Se não tiver ocorrido pagamento no mês da infração, considerar-se-á o último pagamento ocorrido.

CLÁUSULA OITAVA- DA ÉTICA E DA LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

8.1. O licenciado declara por si, por seus administradores, diretores, empregados e agentes, por meio do presente instrumento ter conhecimento da existência da necessidade de cumprimento da Lei Anticorrupção e demais regras, bem como das vedações de condutas descritas na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se assim a:

- a) Conduzir suas práticas comerciais e de negócio de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

LEGAL CONTROL

b) Repudiar qualquer ato que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e demais legislação relativa;

8.2. As partes se comprometem, em todas as fases do presente Contrato, a procederem entre si com ética, lealdade e boa-fé recíprocas, zelando ainda pelo integral cumprimento da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do presente Contrato qualquer vínculo empregatício, societário ou associativo, de qualquer natureza ou espécie, entre as partes.

9.2. O presente Contrato não implica em qualquer vínculo de solidariedade ou subsidiariedade entre os contratantes, ficando cada qual responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, sejam elas de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário ou acidentário, sem exclusão de qualquer outra.

9.3. O cliente que adquire a licença do **LEGAL ÉTICA** fica ciente de que se trata de *software* registrado perante os órgãos competentes, restando vedada a sua reprodução no todo ou em parte sem autorização, ainda que a título gratuito.

9.4. Na hipótese de qualquer termo ou disposição deste Contrato ou da **Proposta Comercial** ser considerada inválida, nula, inexecutável ou ilegal, tal fato não afetará, impedirá ou invalidará os demais termos e disposições contidos nos documentos em questão, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

9.5. A tolerância de uma das partes em caso de descumprimento pela outra de quaisquer cláusulas e/ou condições aqui ou na **Proposta Comercial** pactuadas não implicará em renovação, desistência, remissão, alteração ou modificação do Contrato, sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade, não afetando, consequentemente, o exercício posterior do direito pela Parte.

9.6. As despesas necessárias ao exercício do presente contrato pelo **LEGAL CONTROL** ligadas à locomoção, quaisquer despesas com meios de transporte, hospedagem, alimentação, telefonia, telegramas, porte mensal, selos, condução de mostruários, despesas de funcionários, etc. correm por conta do cliente, nos termos da **Proposta Comercial**.

9.7. As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatutos e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações assumidas neste Contrato e na **Proposta Comercial** firmada.

LEGAL CONTROL

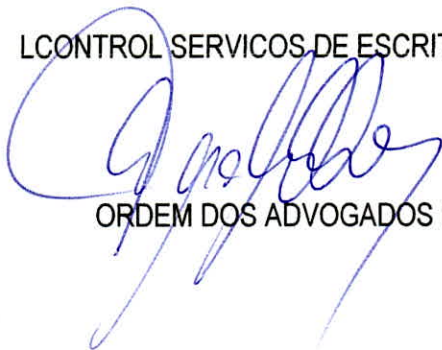
9.8. As partes declaram e garantem que as obrigações ora assumidas não conflitam com outras obrigações previamente assumidas pelas mesmas, em outros instrumentos particulares ou públicos, ou mesmo advindas de ordem ou intimação judicial ou administrativa que venha ou tenha o potencial de alterar, impedir ou postergar o cumprimento das obrigações ora pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca São Paulo para o conhecimento de qualquer questão derivada deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, ainda que privilegiado.

São Paulo, 23 de junho de 2021.

LCONTROL SERVICOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ